



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 14/2026

PROPOSTA N.º 16/2026/DEBA/DIAPE

Realizada em 22/7/2026

DELIBERAÇÃO N.º 320/2026

ASSUNTO: Parecer para Regime de Exceção dos Horários Duplos nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Setúbal 2026/2027

Conforme estipulado no ponto n.º 3 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas do 1.º ciclo do ensino básico, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes aos agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nas escolas referidas no quadro anexo.

Com base no referido enquadramento, propõe-se:

Que seja aprovado o parecer (em anexo) favorável à constituição de turmas em horário duplo necessário ao funcionamento das escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, conforme mapa das turmas que se propõe funcionarem no regime supramencionado no ano letivo 2026/2027;

Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.º 3 e n.º 4, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PARECER

Conforme estipulado no ponto n.º 3, do artigo 23.º, do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes aos agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nas escolas referidas no quadro abaixo:

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS	ESCOLAS BÁSICAS	N.º TURMAS REGIME NORMAL	N.º TURMAS REGIME DUPLO MANHÃ	N.º TURMAS REGIME DUPLO TARDE	N.º TURMAS TOTAL
Azeitão	EB Vila Nogueira	4	1	1	6
Lima de Freitas	EB Viso	0	4	4	8
	EB n.º 9 de Setúbal	0	4	5	9
Luísa Todi	EB Alto da Guerra	0	2	2	4
	EB n.º 4 de Setúbal	1	6	6	13
	EB n.º 11 de Setúbal	0	2	2	4
Ordem de Sant'Iago	EB n.º 7 de Setúbal	0	8	7	15
	EB Faralhão 2	0	3	3	6
Sebastião da Gama	EB Azeda	0	6	6	12
	EB n.º 1 de Setúbal	5	1	1	7
	EB n.º 8 de Setúbal	0	4	4	8

Setúbal, 22 de julho de 2026

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Maria do Carmo Pato Tiago

(no exercício de substituição legal da Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

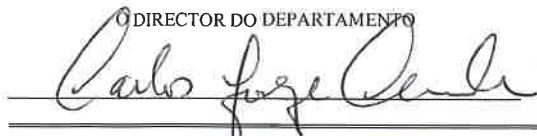
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

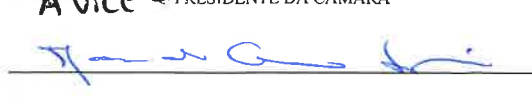


APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A Vice-Presidente da CÂMARA



PARECER

Conforme estipulado no ponto n.º 3, do artigo 23.º, do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes aos agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nas escolas referidas no quadro abaixo:

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS	ESCOLAS BÁSICAS	N.º TURMAS REGIME NORMAL	N.º TURMAS REGIME DUPLO MANHÃ	N.º TURMAS REGIME DUPLO TARDE	N.º TURMAS TOTAL
Azeitão	EB Vila Nogueira	4	1	1	6
Lima de Freitas	EB Viso	0	4	4	8
	EB n.º 9 de Setúbal	0	4	5	9
Luísa Todi	EB Alto da Guerra	0	2	2	4
	EB n.º 4 de Setúbal	1	6	6	13
	EB n.º 11 de Setúbal	0	2	2	4
Ordem de Sant'Iago	EB n.º 7 de Setúbal	0	8	7	15
	EB Faralhão 2	0	3	3	6
Sebastião da Gama	EB Azeda	0	6	6	12
	EB n.º 1 de Setúbal	5	1	1	7
	EB n.º 8 de Setúbal	0	4	4	8

Setúbal, 22 de julho de 2026

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,


Maria do Carmo Pato Tiago

(no exercício de substituição legal da Presidente, nos termos do
n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)